



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 164/2025

Maceió, 16 de dezembro de 2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3095/2025
Data: 17/12/2025 - Horário: 11:25
Legislativo

Senhor Presidente,

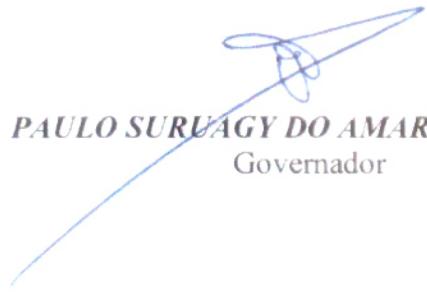
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de bonificação extraordinária aos profissionais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências.”*

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O objetivo do prospecto apresentado consiste em oferecer uma bonificação extraordinária aos profissionais que atuam na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em razão do resultado de participação alcançado na prova SAEB de 2025, ocorrendo um salto de participação de 75% dos alunos para uma participação de 98.6% dos alunos no dia da prova.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUGAY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 17/12/2025.



PROJETO DE LEI N° /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a conceder bonificação extraordinária aos profissionais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC em efetivo exercício, em razão do resultado de 98,6% alcançados na participação da Prova SAEB de 2025.

Art. 2º Para fins do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, consideram-se profissionais da SEDUC todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão e contratados temporários.

Art. 3º A bonificação possui caráter indenizatório e não será incorporada à remuneração percebida pelo profissional.

Art. 4º O valor da bonificação será correspondente ao 13º salário percebido no ano de 2025, para todos os profissionais lotados nas Unidades de Ensino que alcançaram a meta de taxa de participação da prova SAEB.

Parágrafo único. Os valores serão repassados por meio de depósito na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente para fazer face às despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.